



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes**

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS**

**FLASH**

**7959**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

**Autoria:** Alfredo Ramos Neto

**Data:** 25/05/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 61/2010. (VETADO PARCIALMENTE). Dispõe sobre medidas para a redução da epidemia da dengue no município de Montes Claros. (Recebeu veto parcial do Poder Executivo em 07/10/2010 - ver flash 8311). (Referente à Lei nº 4.262, de 16/09/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 17.1

**Posição:** 18

**Número de folhas:** 05

---

Espécie: PL  
Categoria: Normas  
Cl: 27.1  
Ordem: 18  
nº fls: 03



66/2010  
35.08.2010

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 61/2010

AUTOR:

Ver. Alfredo Ramos Neto.

ASSUNTO:

Dispõe sobre Medidas para Redução da Endemia de Dengue no Município de Montes Claros.

Entrada em 25/05/2010  
Comissão de Legislação e Justiça e Saúde

MOVIMENTO

- 1- SOBRESTAMENTO POR 15 DIAS
- 2- EM 29.06.2010.
- 3- ARQUIVADO EM 1ª EM 17.08.2010
- 4- APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5- CARGA EM 31.08.2010.
- 6- \_\_\_\_\_
- 7- \_\_\_\_\_
- 8- \_\_\_\_\_
- 9- \_\_\_\_\_
- 10- \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Montes Claros  
Vereador

**Alfredo**   
**Ramos**  
*Mandato Popular*

Projeto de Lei Nº /2010.

"Dispõe sobre medidas para redução da endemia da dengue no Município de Montes Claros."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS APROVOU E EU PREFEITO EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, no Município de Montes Claros, de pratos para acondicionamento de água dos vasos de plantas.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta proibição os pratos para vasos de plantas que possuam protetor contra insetos.

Art. 2º As floriculturas e outros estabelecimentos que comercializam plantas ornamentais ficam obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz com os seguintes dizeres:

"Plantas devem promover a vida e a alegria.  
Contribua para a erradicação da dengue.  
Não permita o acúmulo de água parada."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010.

  
Vereador Alfredo Ramos



*Ad Comissão  
25/05/2010  
p. 702*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 061/2010 QUE “Dispõe sobre medidas para redução da endemia da dengue no Município de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Alfredo Ramos.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim proibir a comercialização de pratos para acondicionamento de água dos vasos de plantas.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, ou mesmo vício de iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de maio de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 25 DE MAIO DE 2010  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE SAÚDE  
EM 25 DE MAIO DE 2010  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM COMISSÃO POR  
JUSTIÇA  
EM 17 DE AGOSTO DE 2010  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 19 COMISSÃO POR  
EM 17 DE AGOSTO DE 2010  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM COMISSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 31 DE AGOSTO DE 2010  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 61/2010

**AUTOR:** Ver. Alfredo Ramos Neto

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre Medidas para Redução da Endemia de Dengue no Município de Montes Claros”.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/05/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/05/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre medidas para redução da endemia de Dengue no Município de Montes Claros.

Nos termos da Assessoria Legislativa desta Casa, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, ou mesmo de iniciativa.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa e opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2010.

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_

Suplente: Ver. Antônio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Suplente: Ver. Altamar de Freitas Cardoso: \_\_\_\_\_

*Alfredo Ramos Neto*  
*A. Silveira*